

Código		Títulos	Parcial	Tot. Verba	Tot. Parag	Despesas	
Local	Geral					Previstas	Mutação patrimonial
		XII Fed. Supra Assento do Mus. Bunitana	50.000,00	617.000,00	968.900,00	617.000,00	
800		1.º Despesas Judiciais					
810		Executivos Fiscais					
811	8 13 4	Despesas Diversas					
		Pag. Serv. Adm. Prof. e Camara		40.800,00	40.800,00	40.800,00	
800		8.º Despesas Diversas					
810		Indenizações e Restituições					
811	8 9 2 4	Despesas Diversas		10.000,00		10.000,00	
		Restituições de Impostos e Tax.					
830		Eventuais					
831	8 9 3 4	Despesas Diversas					
		Despesas Imprevistas		1.000.000,00	1.010.000,00	1.000.000,00	
		Total Geral			23.407.316,80	23.025.316,80	382.000,00

Lei n.º 216

Eu, Alcides da Rocha Mendes,
Prefeito Municipal de Bunitana,
Comarca de Monte Apraxivel,
Estado de São Paulo, usando
das atribuições que me são confere-
ridas por lei, etc...

Fago saber que a Câmara Municipal
de Bunitana decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os vencimentos do Quadro
Pessoal da Prefeitura Municipal de Bunitana, para efeito
de sua percepção, passam a ser fixados com acréscimo de 70%
(setenta por cento) sobre os atuais, ficando assim estipulados:

- 1.º - para 1 Contador \$ 448.800,00
- 2.º - para 1 Escrevente \$ 351.900,00

3º	para 1 Almozarife	\$	351.900,00	
4º	para 1 Porteiro	\$	351.900,00	
5º	para 1 Secretário	\$	448.800,00	
6º	para 1 Tesoureiro	\$	540.000,00	540.000,00
7º	para 1 Lançador	\$	540.000,00	540.000,00
8º	para 1 Fiscal Geral	\$	448.800,00	
9º	para 1 Celador do Matadouro	\$	351.900,00	
10º	para 1 Celador do Cemitério	\$	351.900,00	
11º	para 2 Celadores da Ruça Pública	\$	703.800,00	
12º	para 1 Telefonista	\$	351.900,00	
13º	para 1 Celador do Jardim	\$	351.900,00	
14º	para 1 Operador da Escola Esqueladora	\$	448.800,00	

Artigo 2º. As importâncias constantes do artigo 1º, referem-se aos vencimentos anuais e de verões para esse fim, constar no Orçamento Municipal para o exercício de 1964, verbas próprias para atender ao pagamento do Pessoal, de acordo com os níveis estabelecidos nesta lei.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba
 aos 28 de Novembro de 1963
 Alcides da Rocha Mendes
 O Prefeito Municipal